



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº de 2013
(do Senhor **Lúcio Vieira Lima**)

Concede anistia aos servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União que participaram de greve ou movimento reivindicatório realizados pelos sindicatos das categorias, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedido anistia aos servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, que se ausentaram do serviço pela adesão a greve ou a movimento reivindicatório, realizados pelos sindicatos das categorias no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, na forma desta lei.

§ 1º Em até trinta dias após a publicação desta lei, o servidor anistiado que sofreu corte remuneratório, em decorrência do disposto neste artigo, terá restituída a remuneração descontada com os reflexos financeiros retroativos correspondentes.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do período indicado neste artigo como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

75A96A2734

75A96A2734



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar o exercício pleno do direito de greve pelos servidores da Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, e garantir o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a mora legislativa no julgamento dos Mandados de Injunção 670, 708 e 712.

Os servidores públicos reivindicam uma pauta digna e justa que atenda aos anseios da categoria e da sociedade, sem que sofram quaisquer retaliações por parte de seus gestores, sobretudo na forma de descontos remuneratórios decorrentes de supostas faltas injustificadas.

O Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, determinou a adoção da Lei Geral de Greve (Lei nº 7.783/89) para os servidores públicos, de forma a estabelecer a atuação da entidade sindical na defesa dos direitos e dos interesses coletivos da categoria, honrando assim o Art. 8, inciso III, da Carta Magna.

Matérias com o mesmo conteúdo já foram aprovadas por esta Casa Legislativa (p. ex. Lei nº 9.689/98 e Lei nº 11.282/2006), bem como outras ainda em tramitação, sendo as mais recentes de autoria do Ilmo. Deputado Policarpo (PL's nº 3.806 e 3.807 de 2012).

O presente Projeto de Lei pretende conceder anistia aos servidores do Poder Judiciário da União – que compreende nos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar), as Justiças Federais, do Trabalho, Eleitoral e Militar da União e o Conselho Nacional de Justiça –, e aos servidores do Ministério Público da União que participaram de greve ou movimento reivindicatórios realizados pelos sindicatos das respectivas categorias, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Isso porque a greve, mais do que um direito, é uma garantia constitucional à disposição dos trabalhadores, sejam os da iniciativa privada ou os de carreira pública. É por meio dela que ocorre o fortalecimento da categoria e, conseqüentemente, das próprias instituições, através da prestação de um serviço de qualidade para a população. A greve é, sobretudo, uma matéria de interesse público.

75A96A2734

75A96A2734



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Logo, enquanto houver a carência de lei própria regulamentadora da greve na Administração Pública, é natural que se busque proteger o legítimo direito de greve dos servidores públicos, impedindo atos que possam vir a inibir o seu pleno exercício.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Sala das sessões, em de de 2013

Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal – Bahia

75A96A2734

75A96A2734